



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 219.00047/2021-60  
INTERESSADO:

*O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga do Trabalhador.*

## **Senhor Presidente da Comissão de Urbanismo, Transporte e Habitação.**

*Com fundamento no Artigo 35, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, veio encaminhado à CUTHAB, o Projeto de Lei ora examinado de autoria do nobre vereador Kaká D'avila.*

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que visa a criação do “Selo Empresa Amiga do Trabalhador” que tem como objetivo trazer novas empresas parceiras ao SINE Municipal de Porto Alegre, oportunizando assim que as vagas de emprego sejam divulgadas e de conhecimento de toda a população.

Sobrevindo parecer da Procuradoria da Casa Legislativa, o mesmo apontou que, não se vislumbra ilegalidade ou inconstitucionalidade manifesta que impeça, nesta fase inicial, a tramitação da proposição, com exceção do seu art. 3º, tendo em vista não se admitir que lei de iniciativa parlamentar venha criar ou estruturar órgão do Poder Executivo, ou ainda alterar atribuição de Secretaria ou órgão.

*“Art. 3º Compete ao SINE Municipal manter cadastro das Empresas Amiga do Trabalhador, atualizando-o mensalmente.*

*Parágrafo único. A inscrição das empresas no Cadastro do SINE Municipal referido no Art. 3º se dará de modo voluntário e dependerá de preenchimento de formulário próprio do SINE”.*

Ainda, encaminhada a proposição para a análise da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, na relatoria da vereadora Comandante Nádia, o parecer concluiu também pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação, exceto seu artigo 3º, seguindo assim, o mesmo entendimento exposto pela Procuradoria da Casa.

Sendo esse o breve relatório, passo ao exame do mérito.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, aponto ser meritória a proposição apresentada pelo nobre vereador autor. Ainda, após análise dos pareceres concernentes a constitucionalidade e legalidade do projeto, que visam tratar acerca

da viabilização de sua regular tramitação, adianto-me favorável a nobre proposição.

Verifica-se pertinente o Projeto de Lei em questão, especialmente, em face do difícil momento que passamos por conta do longo período de pandemia, decorrente da COVID-19, momento em que cresceu o número de desempregados em todas as regiões do país.

Desta forma, estimular as empresas a divulgarem suas vagas de emprego no SINE Municipal, bem como incentivar a manutenção das pessoas nas vagas de trabalho já preenchidas, visando não aumentar o número de desempregados no município de Porto Alegre, mostra-se extremamente louvável.

### III. CONCLUSÃO

Sendo assim, levando-se em conta o mérito da proposição, bem como a **INEXISTÊNCIA DE ÓBICE** jurídico à sua regular tramitação, manifesto-me pela sua **APROVAÇÃO**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 09/02/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0339536** e o código CRC **87C37048**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 017/22 – CUTHAB** contido no doc 0339536 (SEI nº 219.00047/2021-60 – Proc. nº 0531/21 – PLL nº 320/21), de autoria do vereador Hamilton Sossmeier, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **15 de fevereiro de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 15/02/2022, às 23:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0342055** e o código CRC **7D1FFA7B**.